



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

433  
LEI N. ~~53~~, DE 20 DE NOVENHO DE 1960.  
DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura básica da Administração Municipal é constituída dos seguintes órgãos:

- 1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 2 - SECRETARIA DE FAZENDA
- 3 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
- 4 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 2º - Os serviços constitutivos dos órgãos acima, classificam-se na seguinte ordem:

- 1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
  - 1.1 - Administração
  - 1.2 - Coordenação
  - 1.3 - Material
  - 1.4 - Pessoal
- 2 - SECRETARIA DE FAZENDA
  - 2.1 - Administração
  - 2.2 - Tesouraria
  - 2.3 - Contabilidade
  - 2.4 - Arrecadação
  - 2.5 - Cadastro
- 3 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
  - 3.1 - Administração
  - 3.2 - Serviço Agro-Pecuario
    - 3.2.1 - Orientação e Pesquisas
  - 3.3 - Serviço de Obras e Transportes
    - 3.3-1 - Obras
    - 3.3-2 - Rodovias e Aqueduzes
    - 3.3-3 - Comunicações
  - 3.4 - Serviços Urbanos
    - 3.4-1 - Fiscalização
    - 3.4-2 - Limpeza Pública
    - 3.4-3 - Iluminação Pública

CONTINUAÇÃO. Lei n. 433/69.

- 3.4-4 - Ruas e Avenidas
- 3.4-5 - Parques e Jardins
- 3.4-6 - Mercados, Feiras e Matadouros
- 3.4-7 - Cemiterios

4 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL.

- 4.1 - Administração
- 4.2 - Serviço de Educação e Cultura
  - 4.2-1 - Ensino
  - 4.2-2 - Merenda Escolar
  - 4.2-3 - Cultura Artística
  - 4.2-4 - Biblioteca
- 4.3 - Serviço de Saúde e Bem Estar Social
  - 4.3-1 - Assistência Médica
  - 4.3-2 - saneamento
  - 4.3-3 - Previdência Social


Art. 3º - A Competencia dos Orgãos e Serviços, bem assim as atribuições do respectivo pessoal, são definidas e especificadas no Regimento Interno da Prefeitura, aprovado com o Decreto nº 130, de 11 de agosto de 1967.

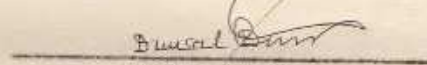
Art. 4º - Ficam criados e incluídos na Tabela I - Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal do Município, (tres) cargos, em comissão: Secretario de Fazenda, Secretario de Agricultura, Transportes e Serviços Urbanos e Secretario de Educação Saúde e Bem Estar Social, simbolos CC-1, na Tabela II - 1 (um) cargo de Técnico em Contabilidade, nível 6.

Parágrafo Único - Os cargos de Secretarios gerão de livre escolha e nomeação do Prefeito, dentre pessoas de comprovada idoneidade moral e experiencia administrativa, integrantes ou não do sistema de Administração do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de, 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Parelhas,  
20 de Novembro de 1969.

  
\_\_\_\_\_  
MR. MAURO MEDEIROS  
PREFEITO.

  
\_\_\_\_\_  
DURVAL MURITI  
Secretario.